



Projeto de Resolução nº 01/2017

Este projeto foi aprovado em
sessão pública, realizada na
Câmara Municipal de Itapetininga,
em 23.03.17.

José Eduardo Gomes Franco
1º Secretário

Altera dispositivos da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga os Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e dá outras providências.

Art.1º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara do Município de Itapetininga, fica autorizada a firmar convênio ou realizar trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para a realização dos projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As sessões do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim serão realizadas na segunda e terceira quinta-feira do mês, respectivamente, às 15h, com exceção dos feriados e pontos facultativos, no Plenário da Câmara do Município de Itapetininga.”



001-17
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fis. 03

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A duração das sessões será de 1(uma) hora, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) minutos para a conclusão dos trabalhos iniciados.”

Art.4º O artigo Art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do *Parágrafo único*, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetininga diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim transcorram no Plenário da Câmara e sejam acompanhadas por servidor a ser designado pela presidência desta Casa, compatível com o desenvolvimento dos trabalhos até a sua conclusão.”

Art. 5º O artigo Art. 6º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º As atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem e Câmara Mirim não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público de caráter instrutivo e informativo.”

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 e a Resolução nº 509, de 26 de abril de 2002, ambas da Câmara Municipal de Itapetininga.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de março de 2017.



Antonio Etson Brun
Vereador



PARECER

Parecer nº 40/2017 (Ref. ao Projeto de Resolução nº 001/17)

Autoria: Antônio Etson Brun

Assunto: Dispõe sobre a alteração dispositivos da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, que instituiu no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga os Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e revogação da Resolução nº 509, de 26 de abril de 2002.

EMENTA: Projeto de Resolução. Finalidade. Alterar dispositivos e revogar Resolução. Parlamento Jovem e Câmara Mirim. Atividade no âmbito do Legislativo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do vereador Antônio Etson Brun, que altera dispositivos da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, instituiu no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga os Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e revoga a Resolução nº 509, de 26 de abril de 2002.



II - PARECER

1. Iniciativa

Nos termos do art. 15, VI, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras funções, dispor sobre sua organização e funcionamento. O projeto objetiva alterar dispositivos da Resolução nº 559 e revogar a Resolução nº 509, razão porque não há que se falar em vício de iniciativa.

2. Matéria

No tocante a matéria, a proposta também não possui vícios, posto que a alteração dos dispositivos cuida essencialmente do andamento e forma das atividades desempenhadas pelo Parlamento Jovem e Câmara Mirim.

O aludido Projeto de Resolução confere nova redação, notadamente, na alteração no presente regramento nos seguintes pontos: **autorização de convênios e realização de trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação; dia e duração das sessões; acompanhamento de servidor nas sessões; de que as atividades desenvolvidas não serão remuneradas; e que as atividades desenvolvidas serão de interesse público de caráter instrutivo e informativo.**

Assevera-se que o Projeto de Resolução não fere os preceitos constitucionais e ou Lei da Orgânica do Município.

A análise da conveniência e oportunidade, no entanto, cabe ao Plenário, razão porque esta assessoria deixa de se manifestar nesse particular.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica Jurídica entende que sob o ponto de vista formal o Projeto de Resolução nº 01/2017 cumpre com todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão porque opina FAVORAVELMENTE ao seu regular trâmite nesta casa, devendo ser previamente submetido à apreciação das Comissões competentes.

Submetido à apreciação do Plenário, a aprovação do projeto deverá contar com a votação favorável da **maioria dos presentes** à sessão (art. 35 do RI), em **turno único** de discussão e votação (art. 59, parágrafo único do RI).

S.m.j, é este o parecer.

Itapetininga, 22 de março de 2017.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP 114.407



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA

Ref. ao PR nº 01/2017

Autoria: Vereador Antônio Etson Brun

Assunto: Altera dispositivos da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga os Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Redação e Cultura está de acordo com o processamento do presente projeto em epígrafe, nos termos do parecer nº 40/2017 da ATJ, que **HOMOLOGAMOS** por seus próprios fundamentos.

Ao Plenário para discussão e votação

Itapetininga, 23 de março de 2017.


Itamar José Martins
Presidente


Marcus Tadeu Quarentei Cardoso
Secretário


Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
Membro



Resolução nº 592, de 23 de março de 2017.

Altera dispositivos da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga os Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 01/2017, de autoria do Vereador Antônio Eton Brun.)

Antônio Eton Brun, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica alterado o *caput* do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara do Município de Itapetininga, fica autorizada a firmar convênio ou realizar trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para a realização dos projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 5º, da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As sessões do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim serão realizadas na segunda e terceira quinta-feira do mês, respectivamente, às 15h, com exceção dos feriados e pontos facultativos, no Plenário da Câmara do Município de Itapetininga.”

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A duração das sessões será de 1(uma) hora, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) minutos para a conclusão dos trabalhos iniciados.”

Art. 4º. O artigo Art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do *Parágrafo único*, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetininga diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim transcorram no Plenário da Câmara e sejam acompanhadas por servidor a ser designado pela presidência desta Casa, compatível com o desenvolvimento dos trabalhos até a sua conclusão.”

Art. 5º. O artigo Art. 6º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:



“§ 3º As atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem e Câmara Mirim não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público de caráter instrutivo e informativo.”

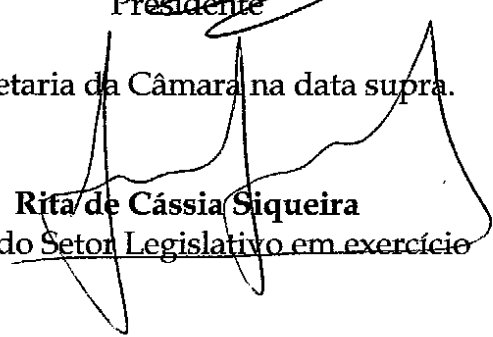
Art. 6º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 e a Resolução nº 509, de 26 de abril de 2002, ambas da Câmara Municipal de Itapetininga.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetininga, 23 de março de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.


Rita de Cássia Siqueira
Chefe do Setor Legislativo em exercício



Publicação

Semanário Oficial de Itapetininga

Ano XI

Edição: 584 Data: 01.04.2017 Páginas 20 e 21

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Itapetininga os Projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 01/2017, de autoria do Vereador Antônio Etson Brun.)

Antônio Etson Brun, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Mesa Diretora da Câmara do Município de Itapetininga, fica autorizada a firmar convênio ou realizar trabalho em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para a realização dos projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim.”

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As sessões do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim serão realizadas na segunda e terceira quinta-feira do mês, respectivamente, às 15h, com exceção dos feriados e pontos facultativos, no Plenário da Câmara do Município de Itapetininga.”

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A duração das sessões será de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogada por 30 (trinta) minutos para a conclusão dos trabalhos iniciados.”

Art. 4º. O artigo Art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetininga diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do Parlamento Jovem e da Câmara Mirim transcorram no Plenário da Câmara e sejam acompanhadas por servidor a ser designado pela presidência desta Casa, compatível com o desenvolvimento dos trabalhos até a sua conclusão.”

Art. 5º. O artigo Art. 6º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012, da Câmara Municipal de Itapetininga, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º As atividades desenvolvidas pelo Parlamento Jovem e Câmara Mirim não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público de caráter instrutivo e informativo.”

Art. 6º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 559, de 26 de novembro de 2012 e a Resolução nº 509, de 26 de abril de 2002, ambas da Câmara Municipal de Itapetininga.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetininga, 23 de março de 2017.

ANTÔNIO ETSON BRUN

PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA

CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO